LEI Nº 3.028 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a **Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano: parte do lote 40, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.102,93m² (seis mil, cento e dois metros e noventa e três centímetros quadrados), situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Daggios, sem benfeitorias, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 29.185 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. O imóvel é avaliado em R$ 110.157,88 (cento e dez mil, cento e cinqüenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para a indústria **Guangzhou Guangxing do Brasil Industrial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.652.138/0001-40, sediada na Avenida Tupi, 2000, sala 01, Centro, Cep 85501-000, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária:

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de peças e componentes para alto falantes e alto falantes em geral.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 262423, de 18 de agosto de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA